

Newsletter 13 - Setembro/23

**MANTENHA-SE ATUALIZADO COM
AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DO MÊS**



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Buscamos soluções

Cientes de que o conhecimento do direito isolado não é suficiente para atender demandas complexas, seus membros são formados por advogados, economistas, administradores, contadores, engenheiros e técnicos que buscam soluções criativas e com foco no resultado.

Nossa missão

Desenvolver atividades que possam agregar valor aos nossos clientes, através de ferramentas inovadoras e de profissionais altamente qualificados.

Notícias

JOTA, Valor Econômico, STJ e STF

Fotos

Web

Design gráfico produzido por Stephanie Gonçalves de Jesus Maciel ©

harrisonleite.com



ONDE ESTAMOS:

SALVADOR/BA

Rua Frederico Simões, 447,
Caminho das Árvores, CEO
Salvador Shopping,
Torre Londres, 406, Salvador/
BA,
CEP 41820-774
+55 71 3311 9644

ITABUNA/BA

Av. Aziz Maron, 345
Góes Calmon
Itabuna/BA
CEP 45605-412
+55 73 3612 8721

FEIRA DE SANTANA/BA

Rua Coronel Álvaro Simoes, 108
Centro Empresarial Renato Sá,
sala 110
Centro
Feira de Santana/BA
CEP: 44001-104
+55 75 992279516 (Átila Leite)

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Centro Empresarial Multiplace
Conquista Sul Av. Juracy
Magalhães, nº 3340-A
Bairro Felícia
Vitória da Conquista/BA
CEP 45055-902
+55 77 4009-7797

NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ADMINISTRATIVO

AMBIENTAL

COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

ELEITORAL

FAMÍLIA E SUCESSÕES

LGPD

PENAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL

STARTUPS

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

TRIBUTÁRIO

IMOBILIÁRIO



Um pouco do nosso escritório

O escritório HL Advogados nasceu da vontade de professores universitários unirem a teoria à prática.

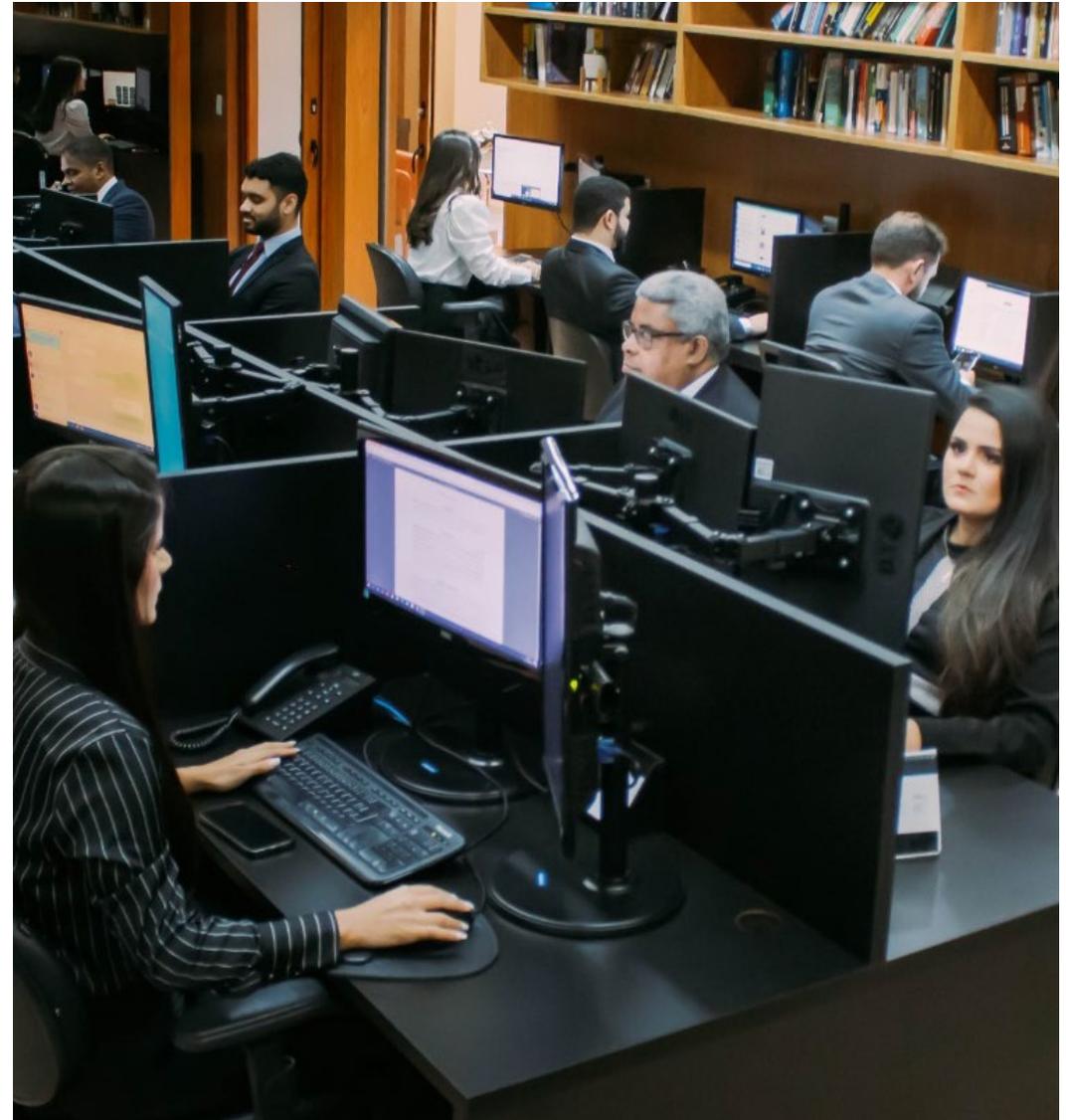
O ano era 2007. O professor Harrison Leite estava a caminho da Escócia para aprofundar seus estudos de doutoramento na Universidade de Edimburgo.

Entre 2007 e 2008, mesmo à distância, concretizou seu primeiro projeto na advocacia, ao constituir a sociedade “MNL Advogados Associados” juntamente com os professores Luís Carlos (processo civil) e Antônio Macedo (direito civil), que residiam no Brasil.

Com o seu retorno ao Brasil em 2009, e o ingresso como professor da UFBA em 2010, Harrison Leite mudou de domicílio e saiu da sociedade, idealizando a nova composição que resultou na HL Advogados. As características nunca mudaram: foco no cliente e

compromisso com os melhores resultados.

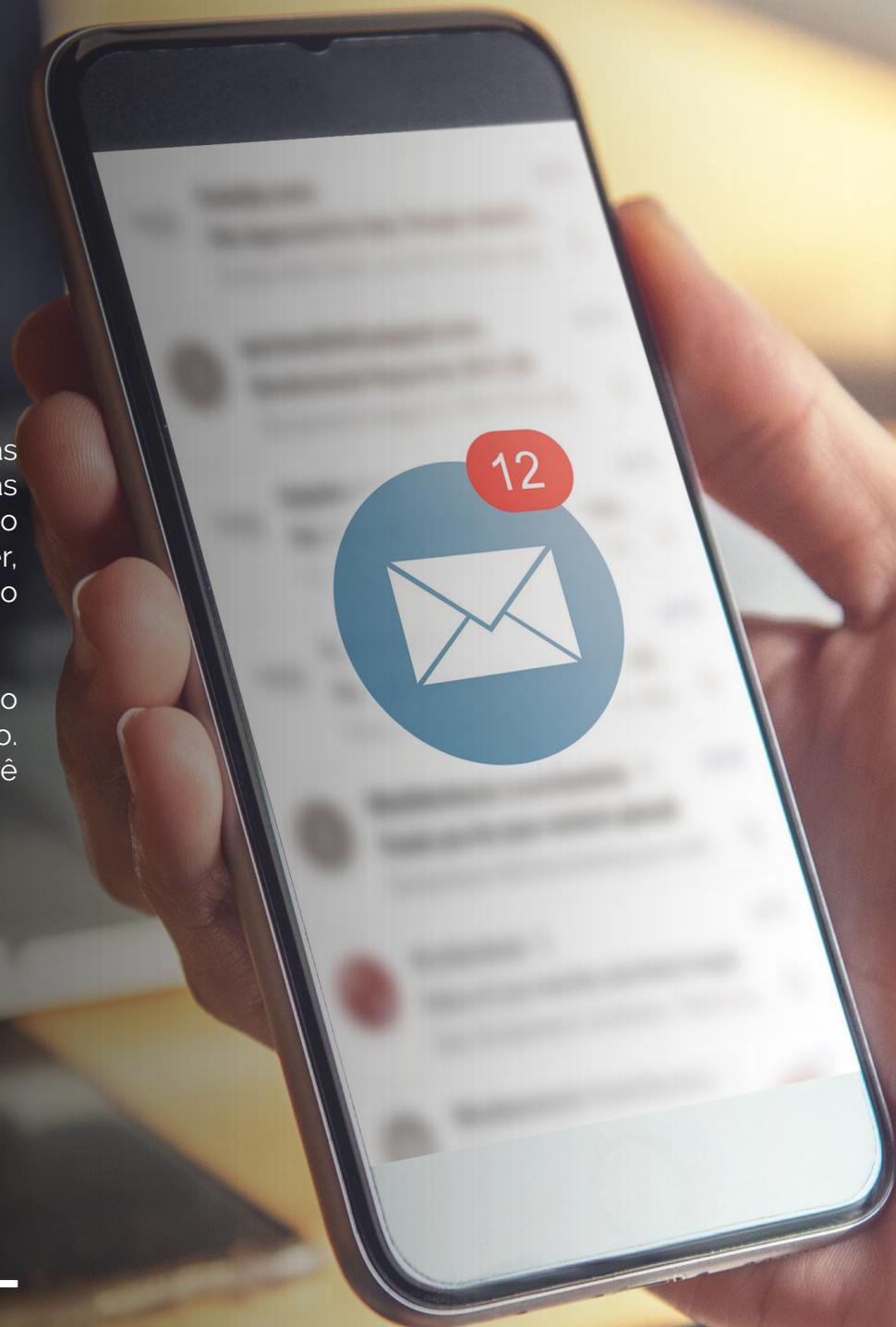
O escritório cresceu e hoje tem sede na capital da Bahia, com filiais no interior do Estado estando em constante expansão. Atua nas diversas áreas do direito, com transparência e compromisso profissional, tendo como base a pesquisa e a inovação. Atende empresas e entes públicos e conta com a experiência de ex-procuradores, acadêmicos, pesquisadores, engenheiros, contadores, administradores e diversas outras habilidades que ajudam os clientes a enxergarem oportunidades.



NEWSLETTER

O escritório tem vasta produção de conteúdo jurídico. No seu site e nas redes oficiais, oferece aos clientes e visitantes diariamente notícias relevantes para as melhores estratégias jurídicas. A fim de que elas não se percam no tempo, e para que o interessado possa revisitar quando quiser, publicamos o nosso Newsletter mensal, que reúne todas as publicações no período.

Para receber nossas informações, basta se cadastrar no nosso site e receber mensalmente nosso e-mail ou baixar o conteúdo. Estamos abertos para sugestões de matérias, críticas, elogios e o que você julgar importante para nossa melhor interação.



SUMÁRIO

- 6 Receita Federal expede “Aviso para Regularização de Obras” para quase 25 mil contribuintes
- 7 STF mantém decisão do TST sobre adicionais a carteiros motociclistas
- 8 Plano de saúde deve custear criopreservação de óvulos de paciente com câncer até o fim da quimioterapia
- 9 Guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, decide STF
- 10 STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados
- 12 INFORMATIVO HL
- 13 INFORMATIVO HL
- 14 INFORMATIVO HL
- 16 Lei proíbe vínculo empregatício entre igreja e religiosos
- 17 O caso de Larissa Manoela a luz do direito societário
- 19 Notas acerca da pensão por morte
- 21 Consequências da Reforma Tributária Brasileira
- 23 STF REAFIRMA QUE DANOS AMBIENTAIS SÃO IMPRESCRITÍVEIS



RECEITA FEDERAL EXPEDE “AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS” PARA QUASE 25 MIL CONTRIBUINTES

A Receita Federal informa que foi emitido novo lote com 24,6 mil cartas de "Avisos para Regularização de Obras". Esse foi o sexto lote de comunicações deste ano e foi enviado para 21.017 contribuintes pessoas físicas e 3.606 pessoas jurídicas, responsáveis por obras localizadas em todos os estados da federação.

Cada obra selecionada tem área de construção a partir de 150 m², alvará/habite-se expedido pela prefeitura do município de localização da obra entre 2018 e 2019 e inconsistência cadastral no campo "área construída" entre os sistemas Serpro e Dataprev. O prazo indicado nos avisos para cumprimento da regularização é 30/09/2023.

Há, ainda, um saldo remanescente de obras nestas condições, cujos avisos serão emitidos no próximo lote.

As orientações completas para regularização das obras estão na correspondência encaminhada aos contribuintes. Todos os procedimentos devem ser efetuados exclusivamente por meio do Portal e-CAC, buscando não impactar o atendimento presencial da Receita Federal.

Findo o prazo estabelecido, aqueles contribuintes que não regularizarem suas obras serão objeto de seleção manual e individualizada para realização de procedimento fiscal e lavratura de auto de infração.

O envio de cartas de Aviso para Regularização de Obras tem se mostrado um instrumento bastante eficaz para estimular os responsáveis por obras a regularizar e recolher os tributos, especialmente quando aliado a uma divulgação pela imprensa. Nos lotes emitidos

em 2023, a média de contribuintes que receberam o aviso e efetuaram a regularização com pagamento/parcelamento dos tributos, tem se mantido em torno de 30%.

FONTE: GOV.BR



STF MANTÉM DECISÃO DO TST SOBRE ADICIONAIS A CARTEIROS MOTOCICLISTAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que autoriza carteiros que utilizam motocicleta em serviço a receberem tanto o adicional de atividades externas quanto o adicional de periculosidade específico de motociclistas. Na sessão virtual encerrada em 1º/9, o Plenário, por unanimidade, negou pedido de Suspensão de Liminar (SL 1574) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Em decisão individual, a presidente do STF, ministra Rosa Weber, já havia negado liminar, por entender que a controvérsia não trata de matéria constitucional. Agora, esse entendimento foi confirmado no julgamento de mérito.

No pedido ao Supremo, a ECT questionava o pagamento cumulativo dos adicionais e alegava

que a decisão do TST teria desrespeitado a autonomia negocial coletiva. Segundo a empresa, o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), previsto em norma coletiva, deveria ser suprimido com a edição da Lei 12.997/2014, que criou o adicional de periculosidade para atividades exercidas em motocicletas.

Segundo entendimento do TST, fixado no julgamento do Tema Repetitivo nº 15, o AADC remunerava o trabalho exercido nas ruas em condições mais gravosas (adicional de penosidade), envolvendo insolação e desidratação e restrições de acesso a instalações sanitárias ou locais de descanso e alimentação, entre outras.

FONTE: JUSBRASIL



PLANO DE SAÚDE DEVE CUSTEAR CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS DE PACIENTE COM CÂNCER ATÉ O FIM DA QUIMIOTERAPIA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que as operadoras de planos de saúde têm a obrigação de custear o procedimento de criopreservação dos óvulos de pacientes com câncer, como medida preventiva diante do risco de infertilidade, até a alta do tratamento de quimioterapia.

Segundo o colegiado, segundo o colegiado, se a operadora cobre a quimioterapia para tratar o câncer, também deve fazê-lo com relação à prevenção dos efeitos adversos e previsíveis dela decorrentes – como a infertilidade –, de modo a possibilitar a plena reabilitação da beneficiária ao final do tratamento, quando então se considerará que o serviço foi devidamente prestado.

No caso dos autos, uma mulher com câncer de mama ajuizou ação para obrigar a operadora de seu plano de saúde a custear o pro-

cedimento de criopreservação de óvulos, necessário para preservação de sua capacidade reprodutiva após a realização da quimioterapia. As instâncias ordinárias concordaram com o pedido e condenaram a operadora a reembolsar à autora o valor aproximado de R\$ 18 mil.

No recurso ao STJ, a operadora alegou que o contrato exclui expressamente técnicas de fertilização in vitro, inseminação artificial e quaisquer outros métodos de reprodução assistida. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que o ordenamento jurídico considera de formas distintas o tratamento da infertilidade – que, segundo a jurisprudência, não é de cobertura obrigatória pelo plano – e a prevenção da infertilidade como possível efeito adverso da quimioterapia coberta pela operadora.

FONTE: JUSBRASIL



GUARDAS MUNICIPAIS INTEGRAM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DECIDE STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública.

Autora do pedido formulado na ação, a Associação das Guardas Municipais do Brasil (AGMB) alegava que diversas decisões judiciais não reconheciam essa posição, afetando o exercício das atribuições das guardas municipais e comprometendo a segurança jurídica.

O julgamento foi suspenso na sessão virtual encerrada em 27/6 deste ano para aguardar o voto do mi-

nistro Cristiano Zanin. Na ocasião, houve empate em relação ao conhecimento da ação, ou seja, se o processo preenchia os requisitos processuais para sua tramitação. O relator, ministro Alexandre de Moraes, e os ministros Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes não verificaram obstáculo nesse ponto e votaram pela procedência do pedido.

Já o ministro Edson Fachin entendia que a AGMB não havia comprovado seu enquadramento como entidade de classe de âmbito nacional nem demonstrado a existência de controvérsia judicial relevante. Por isso, votou pela rejeição do trâmite da ação, seguido pela ministra Rosa Weber.

FONTE: PORTAL STF



STF DECLARA CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 11/9.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

Contribuição assistencial x imposto sindical

Em abril de 2023, ao analisar o pedido feito nos embargos, o relator, ministro Gilmar Mendes, aderiu aos fundamentos do voto do ministro Luís Roberto Barroso, especialmente em razão das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a forma de custeio das atividades sindicais.

A mudança legislativa alterou, entre outros, o artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para extinguir a contribuição sindical obrigatória (ou "imposto sindical"). Nesse novo cenário, os ministros passaram a entender que é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, da chamada contribuição assistencial, imposta a todos os empregados da categoria, mesmo que não sindicalizados, desde que estes possam se opor a ela.



Financiamento

Segundo o relator, o fim do imposto sindical afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais. Como resultado, os sindicatos se viram esvaziados, e os trabalhadores, por consequência, perderam acesso a essa instância de deliberação e negociação coletiva.

Por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema

Tese

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".



PARA REFLETIR



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LEI PROÍBE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE IGREJA E RELIGIOSOS

► Por: **Juliana Niella**

A Em 04 de agosto de 2023, o Presidente da República sancionou a lei que altera a Consolidação das leis do trabalho (CLT) para estabelecer que não exista vínculo empregatício entre entidades religiosas e seus membros.

A lei altera o art. 442 da CLT, acrescentando a ele os §§2º e 3º para determinar que não há vínculo de emprego entre entidades religiosas ou instituições de ensino vocacional e seus ministros, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou de quaisquer outros que a eles se equiparem.

Frisa-se que, a inexistência do vínculo aplica-se mesmo se os membros se dedicarem parcial ou integralmente a atividade da administração da entidade ou instituição, ou se estiverem em formação ou treinamento.

Verifica-se também que o novo diploma aponta que havendo o desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária,

o vínculo empregatício pode ser reconhecido.

Assim, a nova Lei contribui para a segurança jurídica, não só das instituições, mas de todo cidadão, evitando possíveis ações trabalhistas injustificadas, constituindo, portanto, um avanço significativo para a proteção dos direitos e da liberdade religiosa no Brasil.



Juliana Niella

Advogada

juliana@harrisonleite.com



O CASO DE LARISSA MANOELA A LUZ DO DIREITO SOCIETÁRIO

► Por: **Gustavo Niella**

Larissa Manoela é uma artista de 22 anos, famosa nacionalmente pelo seu trabalho como atriz que exerce desde os 4 anos de idade. No entanto, apesar da sua fama como artista, Larissa repercutiu recentemente devido à polêmica envolvendo-a junto a seus pais, que até então eram responsáveis pelo agenciamento da carreira da artista e pela administração do seu patrimônio.

Para o agenciamento da filha, os pais de Larissa adotaram um modelo não muito recomendado para esse tipo de negócio, o modelo societário, abrindo uma empresa em 2014, a Dalari, que era responsável pelo gerenciamento dos contratos da artista e por concentrar a maior parte do patrimônio. Após a criação desta, os pais de Larissa constituíram ainda outras duas empresas, uma sociedade unipessoal, na época conhecida como Eireli, a qual a artista era a única proprietária e seus pais atuavam como administradores, e uma terceira sociedade, uma Holding de

participações, cuja participação societária é equitativa (1/3 para Larissa, 1/3 para o Pai e 1/3 para a Mãe), e teria a intensão de concentrar todo o patrimônio, se tornando dona da Dalari.

Como mencionado, no período no qual a artista era menor de idade, os pais eram responsáveis legalmente pela administração do patrimônio da filha e, devido a isto, possuíam direito ao usufruto legal dos bens, isto é, eles poderiam ter acesso e utilizar dos bens que a artista possuía. Todavia, vale ressaltar, o usufruto não dá acesso ao patrimônio do menor, ao principal, como as quotas do quadro societário das sociedades em que a artista figurava como sócia, que deve ser apenas administrado em favorcimento deste, podendo somente ser alienado por meio de autorização judicial.

A polêmica se iniciou quando a artista questionou o fato de integrar apenas 2% do capital social da empresa Dalari, enquanto os pais eram juntos detentores de 98%, além de receber escassas



informações acerca da empresa e seu patrimônio. Diante desta insatisfação, Larissa Manoela solicitou aos pais um aumento de sua participação, visto que o patrimônio da empresa era fruto de seu trabalho personalíssimo. No entanto, as partes não foram capazes de chegar em um acordo.

A artista, então, destituiu os pais da administração da sociedade unipessoal e transferiu todos os contratos de trabalho da Dalari para esta sociedade. No entanto, do ponto de vista societário, vale destacar que esta prática pode ser considerada violação da cláusula de não-concorrência. Salvo autorização expressa no contrato, é vedada pela legislação brasileira. Além disto, Larissa exerceu seu direito de retirada da Holding patrimonial, abrindo mão de parte de seu patrimônio.

Por fim, vale ressaltar que o caso não se limita apenas às questões de direito societário, havendo tanto questões de direito de família a serem apuradas, como também sentimentos, emoções e laços familiares que tendem a tornar toda a situação mais complexa.



Gustavo Niella

Advogado

gustavo@harrisonleite.com

NOTAS ACERCA DA PENSÃO POR MORTE

► Por: **Ramon Pantoja**

Dentre as diversas contingências sociais acobertadas pela Previdência Social, o constituinte elegeu o evento morte como fato gerador de direitos previdenciários. Dessa forma, será devida pensão por morte em favor do conjunto dos dependentes do segurado que vier a falecer, seja ele aposentado ou não.

Sabendo-se disso, é crucial entender quem são considerados os dependentes do segurado, bem como identificar em qual classe legal estão situados, visto que os que se localizam na classe superior preferem e excluem os da classe inferior. Ou seja, se existirem dependentes oriundos da primeira classe, os dependentes das demais não farão jus a pensão por morte.

Nesse sentido, na primeira classe estão o cônjuge, o companheiro e o filho; na segunda, os pais; e na terceira, os irmãos. Note-se ainda que o enteado é equiparado ao filho, podendo, portanto, vir a receber pensão em razão da morte

do seu padrasto ou madrasta. Além disso, no caso dos filhos e irmãos, é necessária aferir outras questões, como a idade e a existência de alguma deficiência.

Ainda, vale mencionar que para auferir a pensão por morte os dependentes da primeira classe não precisam comprovar dependência econômica em relação ao falecido, uma vez que esse estado é presumido. Diferentemente, os demais dependentes, incluindo-se o enteado, precisarão produzir prova dessa dependência, sob pena de ter o benefício indeferido.

Com essas informações, já é possível identificar os requisitos necessários para a concessão da pensão por morte, quais sejam: a) o óbito ou morte presumida do segurado; b) a manutenção da qualidade de segurado quando do seu falecimento; e c) a qualidade de dependente daquele que pretende auferir o benefício.

Outra informação muito importante e com repercussões financeiras diz respeito à data de início do



pagamento do benefício, o que foi recentemente modificado pela Lei 13.846/2019, após a conversão da MP 871/2019. Neste sentido, a pensão por morte será devida a contar: a) do óbito do segurado, quando requerida em até 180 dias do falecimento, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias, para os demais dependentes; b) da data do requerimento administrativo, quando requerida após os prazos referidos; c) ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Deste modo, constata-se que, muito embora o falecimento de um ente querido seja uma ocorrência dolorosa a ensejar o luto, é salutar que alguém de confiança da família diligencie o quanto antes o processamento do requerimento da pensão por morte, objetivando a retroação do pagamento à data do óbito, visto que o tempo não é um aliado dos dependentes do segurado, e que em muitos casos a renda oriunda da pensão por morte poderá fazer diferença substancial no orçamento do núcleo familiar, garantindo-se a preservação da dignidade daqueles que permanecem neste plano existencial.



Ramon Pantoja

Advogado

ramon@harrisonleite.com

CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

► Por: **Abrahão Ribeiro**

A recente reforma tributária, parcialmente aprovada no Brasil, promete trazer uma série de mudanças significativas no sistema de impostos do país. Essas mudanças terão o condão de provocar diversos impactos, tanto positivos quanto negativos, na economia e na vida dos brasileiros.

Simplificação do Sistema Tributário?

Uma das possíveis consequências positivas da reforma tributária poderá ser a simplificação do sistema tributário brasileiro. A unificação de diversos impostos estaduais e federais em um único Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), teoricamente, reduzirá a complexidade e os custos operacionais das empresas.

Impacto sobre a Carga Tributária

No entanto, uma das principais preocupações que surgiram no bojo das discussões da reforma, foi o possível aumento da carga tributária para certos setores e

grupos sociais. A implementação do IBS pode resultar em uma tributação maior sobre bens e serviços essenciais, como alimentos e medicamentos, dentre outros, afetando diretamente os mais pobres.

Competitividade Empresarial

A reforma tributária visa tornar as empresas brasileiras mais competitivas no cenário nacional e internacional, simplificando a forma de pagamento dos impostos. Isso pode atrair investimentos estrangeiros e estimular o crescimento econômico a longo prazo.

Redução de Incentivos Fiscais

A reforma tributária pretendida busca eliminar incentivos fiscais anteriormente concedidos a setores específicos da economia. Caso isto ocorra, as empresas destes setores que dependiam desses incentivos poderão ser impactadas negativamente, afetando desta forma, a geração de empregos desses setores.



Desafios de Implementação

A transição para o novo sistema tributário não é simples e apresenta desafios significativos. A adaptação das empresas e a capacitação dos profissionais para lidar com as mudanças são processos que demandam tempo e recursos.

Por fim, a reforma tributária brasileira certamente trará uma série de consequências que moldarão o ambiente econômico e social do país. É fundamental que o governo esteja atento aos desafios que hão de surgir e adote políticas complementares para garantir que os impactos negativos sejam minimizados e que os benefícios almejados, como a simplificação do sistema tributário e o aumento da competitividade, sejam alcançados de forma equitativa e sustentável.



Abrahão Ribeiro

Advogado

abrahamo@harrisonleite.com

STF REAFIRMA QUE DANOS AMBIENTAIS SÃO IMPRESCRITÍVEIS

► Por: **Larissa Quadros**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 1.427.694 (Tema 1.268), por unanimidade, reafirmou a jurisprudência no sentido de que os danos ambientais são imprescritíveis.

No caso em questão, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) confirmou a decisão da Justiça Federal em Santa Catarina que ordenava que duas empresas restaurassem as áreas prejudicadas devido à extração ilegal de areia nas margens do Rio Itajaí-açu. No entanto, os pedidos da União para ser ressarcida pelos danos causados pela extração ilegal de minério e para receber compensação por danos morais coletivos foram rejeitados.

Isso ocorreu com base na argumentação de que os eventos em questão ocorreram há mais de cinco anos, e, portanto, a ação legal para reivindicar essas compensações estava prescrita. Na peça recursal, a União fundamentou que, além de a extração mineral clandestina ser

conduta grave, não pode ter o mesmo prazo prescricional dos ilícitos comuns, haja vista que há risco de que o bem ambiental afetado se torne escasso ou que desapareça para as futuras gerações.

Em sua manifestação, a Ministra Rosa Weber apontou que, conforme a jurisprudência da Corte Suprema, a reparação por dano ambiental é imprescritível. Na oportunidade, rememorou que, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 654.833 (Tema 999), restou assentado que os danos ambientais não correspondem a mero ilícito civil, de modo que gozam de especial atenção em benefício de toda a coletividade, prevalecendo, portanto, os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

Ao final do julgamento, foi fixada a seguinte tese: "é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado".



Larissa Quadros

Advogada

larissa@harrisonleite.com



DESTAQUES

do mês



HARRISON LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Comemoração aos aniversariantes do mês de Setembro. Parabéns, Jorge! Desejamos sucesso!



Sessão especial na câmara de vereadores de Itabuna em homenagem ao Dia do Contador.



Comemoração aos aniversariantes do mês de Setembro. Parabéns, Jorge! Desejamos sucesso!



Palestra em Feira de Santana com tema "Reforma tributária na ótica do contador".



HARRISON LEITE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOS ACOMPANHE NAS
REDES SOCIAIS**

  @harrisonleiteadvogados

harrisonleite.com